PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2007/0108(CNS)

26.7.2007

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à instalação, ao funcionamento e à gestão de uma infra-estrutura de comunicação para o ambiente do Sistema de Informação de Schengen (SIS)
(COM(2007)0311 – C6-0216/2007 – 2007/0108(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Carlos Coelho

PR_CNS_title4am

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....9

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à instalação, ao funcionamento e à gestão de uma infra-estrutura de comunicação para o ambiente do Sistema de Informação de Schengen (SIS)
(COM(2007)0311 – C6-0216/2007 – 2007/0108(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão (COM(2007)0311)[1],

– Tendo em conta o artigo 66º do Tratado CE,

– Tendo em conta o artigo 67º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0216/2007),

– Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0000/2007),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;

3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Texto da Comissão	Alterações do Parlamento
	Alteração 1 Considerando 7
(7) O Acordo SISNET prevê igualmente a ligação em rede e serviços de segurança conexos para a rede VISION, uma rede de	(7) O Acordo SISNET prevê igualmente a ligação em rede e serviços de segurança conexos para a rede VISION, uma rede de

[1] Ainda não publicada em JO.

apoio aos procedimentos de consulta entre autoridades centrais dos Estados-Membros para a concessão de vistos, em conformidade com o n.° 2 do artigo 17.° da Convenção de Schengen***, mas*** não é ***abrangido*** pelo âmbito de aplicação da presente proposta, uma vez que o Conselho, em conformidade com o Regulamento (CE) n.° 789/2001, de 24 de Abril de 2001, que reserva ao Conselho a competência de execução em relação a determinadas disposições de pormenor e procedimentos práticos de análise dos pedidos de vistos[1], é a instância competente para a execução das alterações necessárias à migração da rede VISION para outra infra-estrutura de comunicação.	apoio aos procedimentos de consulta entre autoridades centrais dos Estados-Membros para a concessão de vistos, em conformidade com o n.° 2 do artigo 17.° da Convenção de Schengen***. Na realidade, a rede VISION*** não é***, em princípio, abrangida*** pelo âmbito de aplicação da presente proposta, uma vez que o Conselho, em conformidade com o Regulamento (CE) n.° 789/2001, de 24 de Abril de 2001, que reserva ao Conselho a competência de execução em relação a determinadas disposições de pormenor e procedimentos práticos de análise dos pedidos de vistos[2], é a instância competente para a execução das alterações necessárias à migração da rede VISION para outra infra-estrutura de comunicação. ***Sem prejuízo do Regulamento (CE) n.º 789/2001 e com vista a preservar a coerência e consistência do SIS 1+, a Comissão deve integrar a rede VISION na nova rede de comunicações s-Testa e exercer competências de execução.***

Alteração 2
Artigo 1, nº 5 bis (novo)

	5 bis. O SIS foi criado ao abrigo do Título IV da Convenção de Aplicação da Convenção de Schengen. Contudo, após a integração do acervo de Schengen nos Tratados e a atribuição da respectiva base jurídica, qualquer modificação exigirá um novo instrumento legal, adoptado nos termos do artigo 67º, nº 2, segundo travessão, do Tratado CE.

Alteração 3
Artigo 3, nº 3

3. O Conselho coordena os ensaios	3. O Conselho coordena os ensaios

[1] JO L 116 de 26.4.2001.
[2] JO L 116 de 26.4.2001.

realizados pelos Estados-Membros***,*** valida os seus resultados ***e mantém*** a Comissão ***informada***.	realizados pelos Estados-Membros ***e*** valida os seus resultados***, mantendo*** a Comissão ***e o Parlamento Europeu informados***.

Alteração 4
Artigo 5, nº 2

2. Os custos dos organismos públicos referidos no n.° 1 para a execução das tarefas visadas no mesmo número são suportados pelo orçamento geral da União Europeia.	2. Os custos dos organismos públicos referidos no n.° 1 para a execução das tarefas visadas no mesmo número são suportados pelo orçamento geral da União Europeia***, em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) n.° 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias***.

Alteração 5
Artigo 5, nº 2 bis (novo)

	2 bis. A Comissão informa o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as condições de delegação, o seu âmbito preciso e os organismos aos quais as tarefas são confiadas.

Alteração 6
Artigo 5 bis (novo)

	Artigo 5º bis
	Segurança
	A Comissão adopta as medidas necessárias, incluindo a adopção de um plano de segurança, relativamente à infra-estrutura de comunicação.

Alteração 7
Artigo 9, nº 2

2. ***A aplicação do presente regulamento***	2. ***O presente regulamento é aplicável a***

fica subordinada à notificação por parte do Secretário-Geral Adjunto do Conselho à Comissão de que nenhum acordo ou contrato foi celebrado no que diz respeito ao fornecimento de uma ligação em rede e de serviços de segurança para o intercâmbio de dados referidos no n.° 1 do artigo 1.°, em conformidade com a Decisão 2007/149/CE do Conselho e com a Decisão 2000/265/CE do Conselho.

partir da data da sua publicação e após notificação por parte do Secretário-Geral Adjunto do Conselho à Comissão de que nenhum acordo ou contrato foi celebrado no que diz respeito ao fornecimento de uma ligação em rede e de serviços de segurança para o intercâmbio de dados referidos no n.° 1 do artigo 1.°, em conformidade com a Decisão 2007/149/CE do Conselho e com a Decisão 2000/265/CE do Conselho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONTEXTO

Os sistemas SIS 1+ e SIRENE funcionam presentemente na rede de comunicações SISNET. O contrato actual para os serviços de rede SISNET é gerido em nome dos Estados-Membros pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho e financiado conjuntamente pelos Estados-Membros.

O SIS II foi desenvolvido para substituir o SIS 1+, e, ao contrário deste último, será financiado pelo orçamento da UE e deverá funcionar na rede s-TESTA. O prazo fixado para o fornecimento do novo sistema era Março de 2007. Devido a diferentes problemas, o projecto sofreu vários atrasos e, segundo a última previsão, o SIS II deverá tornar-se operacional em 17 de Dezembro de 2008 para os Estados-Membros que utilizam o SIS 1+.

Por outro lado, o contrato SISNET deverá expirar em 13 de Novembro de 2008. Isto cria uma situação muito difícil, pois não será fornecido serviço de rede entre 13 de Novembro de 2008 e 17 de Dezembro de 2008, o que coloca em sério risco a existência de livre circulação no espaço Schengen. De facto, este espaço sem controlos nas fronteiras internas só pode existir se uma rede de comunicações para o Sistema de Informações de Schengen e os intercâmbios SIRENE correspondentes funcionar, continuamente, de forma altamente segura.

Por conseguinte, o Conselho decidiu tomar medidas com vista a garantir uma rede para o SIS 1+ (de acordo com o calendário actual, a versão *SISone4all* já deveria estar em funcionamento) durante esse período de tempo, de 13 de Novembro a 17 de Dezembro de 2008 (se não houver mais atrasos em relação ao SIS II). Estão previstas as duas seguintes acções paralelas:

1 - Prolongar o serviço fornecido pela rede SISNET

Em Fevereiro de 2007, foi decidido que o Secretário-Geral Adjunto do Conselho deveria actuar novamente em nome dos Estados-Membros em causa e lançar um concurso para renovar o contrato SISNET, a fim de assegurar a disponibilidade do serviço após Novembro de 2008.

2. Criar uma solução de reserva com a rede s-TESTA

Tomando em conta os riscos inerentes a qualquer processo de concurso, o Conselho convidou a Comissão a apresentar as propostas jurídicas necessárias no sentido de prever a possibilidade de migração do SIS 1+ da SISNET para a rede s-TESTA (serviços transeuropeus seguros entre administrações, que deverão ser prestados no quadro do SIS II), como solução alternativa para os sistemas Schengen.

AS ACTUAIS PROPOSTAS LEGISLATIVAS

Em 11 de Junho de 2007, a Comissão Europeia apresentou duas propostas: uma proposta de decisão do Conselho e uma proposta de regulamento do Conselho relativos à instalação, ao

funcionamento e à gestão de uma infra-estrutura de comunicação para o ambiente do Sistema de Informação de Schengen (SIS), objecto desta consulta ao Parlamento Europeu.

O objectivo geral das propostas da Comissão é apresentar uma solução de reserva temporária para assegurar a continuidade das operações do SIS quando o actual contrato SISNET expirar e até à migração para o SIS II estar concluída, caso o processo de concurso lançado pelo Conselho não tenha por efeito a celebração de um acordo ou contrato para o fornecimento dos serviços indispensáveis ao ambiente SIS.

A presente proposta visa criar o quadro jurídico necessário para esta solução temporária, que deverá ser aplicada e estar operacional, o mais tardar, na data de expiração do actual contrato SISNET. Define igualmente as responsabilidades da Comissão, do Conselho e dos Estados-Membros no que diz respeito aos custos e à gestão da instalação e do seu funcionamento.

OPINIÃO DO RELATOR

O relator lamenta, uma vez mais, todos os atrasos registados com o início das operações do SIS II, que produzem continuamente efeitos negativos. Não obstante, o relator está bem ciente da necessidade de encontrar uma solução para este problema, que pode pôr em risco a existência do espaço Schengen.

O quadro actual do SIS 1+ (ou mesmo da versão *SISone4all*) é da exclusiva responsabilidade do Conselho e dos Estados-Membros. Uma vez que se trata de um sistema meramente intergovernamental, o relator considera que a melhor solução do ponto de vista custo/eficácia consiste em estabelecer um novo contrato SISNET que assegure a disponibilidade desta rede após 13 de Novembro de 2008, o que tem a vantagem acrescida de manter um quadro jurídico claro e uma estrutura de governação clara.

Por este motivo, o relator espera que o concurso lançado pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho logre alcançar o resultado mais desejável, com a conclusão atempada de um contrato financiado conjuntamente pelos Estados-Membros que participem no SIS 1+ e, posteriormente, na versão *SISone4all*.

A solução de reserva prevista nestas propostas - a instalação pela Comissão de uma nova infra-estrutura de comunicação para o SIS 1+ através de um contrato específico com o fornecedor da rede s-TESTA, a financiar pelo orçamento geral da UE - apresenta riscos muito elevados em termos de atrasos no domínio jurídico e técnico e em termos de ambiguidade na tomada de decisões.

O Parlamento Europeu sublinhou desde sempre que o início das operações do SIS II, já no quadro comunitário, é uma prioridade absoluta. Neste contexto, é deveras lamentável que a criação e aplicação desta nova rede desviem recursos humanos e financeiros do SIS II, quer a nível europeu, quer nos Estados-Membros. De facto, estes recursos serão necessários para gerir em paralelo três diferentes projectos:

- SIS II

- *SISone4all*

- Instalação, funcionamento e gestão de uma nova infra-estrutura de comunicação.

Isto terá um impacto negativo na migração para o SIS II e dará origem a mais atrasos na aplicação do projecto SIS II.

Além disso, o impacto económico também é muito negativo, pois os custos são demasiado elevados para a solução temporária (um ano) apresentada nas propostas legislativas em causa. Os custos desta nova rede serão financiados a partir do orçamento geral da União Europeia e são claramente desproporcionados em relação aos objectivos.

Também não se definem claramente as responsabilidades, basicamente as que continuam a pertencer ao Conselho e aos Estados-Membros e até que ponto a Comissão assume responsabilidades nesta matéria.

O relator considera a criação desta nova rede uma má opção devido às consequências extremamente negativas acima expostas. Todavia, na situação actual, é importante notar que, se o processo de concurso fracassar, a proposta da Comissão em apreço parece ser a única solução que resta para fazer face ao problema de uma possível indisponibilidade da rede de comunicações para as operações do SIS e os intercâmbios SIRENE correspondentes, que então resultaria necessariamente na reintrodução dos controlos nas fronteiras internas.

A actual rede SISNET inclui igualmente a rede VISION, ou seja, a rede de apoio aos procedimentos de consulta entre autoridades centrais dos Estados-Membros para a concessão de vistos. Se a solução for renovar o contrato SISNET, a rede VISION deverá manter-se durante, pelo menos, mais um ano. Por outro lado, se a decisão final for no sentido de criar esta nova rede, o problema torna-se visível desde já, pois haverá uma lacuna no sistema com a ausência da rede VISION. Prevê-se que, até 2012, a rede VISION seja integrada no VIS (a aplicação do Sistema de Informação sobre Vistos substituirá todas as consultas sobre vistos no espaço Schengen). Contudo, até essa data, há que encontrar uma solução, o que significa que a rede s-TESTA terá de integrar a rede VISION e a Comissão terá de assumir competências executivas nesta matéria (que agora pertencem ao Conselho). O problema tem de ser resolvido agora, porque é claro que o espaço Schengen não pode existir sem a rede VISION e não podemos dar-nos ao luxo de esperar que um novo instrumento jurídico aborde este problema, que terá igualmente um enorme impacto orçamental.

O relator decidiu finalmente apresentar alterações com vista a reforçar o papel do Parlamento Europeu em todo o processo.